

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000525/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041643/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.014183/2013-68
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RENATO DA COSTA OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

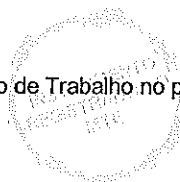
E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - CRP 01, CNPJ n. 37.115.532/0001-84, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS AMANCIO e por seu Diretor, Sr(a). JORGE PONCIANO RIBEIRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos (as) empregados(as) do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região - CRP-01 representados(as) pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Fica garantido que o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 concederá a partir de 1º de maio de 2013 o reajuste salarial de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) correspondente à correção auferida, no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 (INPC/IBGE), a ser aplicado sobre o salário dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

Após atualização dos salários, conforme prevê a Cláusula de Reposição de Perdas Salariais, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 concederá, a título de ganho real, reajuste a partir de 1º de maio de 2013 na ordem de 2% (dois por cento), a todos os seus empregados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica garantida aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário até o mês de junho, a título de adiantamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 concederá, a título de gratificação natalina, o valor correspondente a 01 (um) mês de vale alimentação a ser pago no mês de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregados do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 farão jus, caso exista margem, a um adiantamento salarial no valor equivalente à sua remuneração, que será concedido no dia do retorno de férias, devendo o mesmo ser reembolsado ao CRP-01 em até 05 (cinco) parcelas mensais sucessivas, com 01 mês de carência, contado a partir do mês de retorno do empregado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Fica garantida aos empregados a percepção de anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento), a cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 concederá o fornecimento mensal de vinte e três vales-refeição, sob forma de pecúnia, correspondente ao valor de R\$ 32,23 (trinta e dois reais e vinte e três centavos) por vale, a partir da data-base, com ônus de R\$ 1,00 (um real) para cada empregado.

Parágrafo Único – Nos casos de férias, licença maternidade e atestados médicos os vales-refeição serão fornecidos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 concederá o fornecimento de Vale-Transporte sob a forma de pecúnia a todos os empregados, com ônus de R\$ 1,00 (um real) da remuneração do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurada Assistência Psicológica/Médica/Hospitalar e Odontológica, através da manutenção de planos de saúde pelo Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01, com ônus de R\$ 10,00 (dez reais) para os empregados. Os empregados que acrescentarem dependentes ao plano Psicológico/Médico/Hospitalar e Odontológico arcarão com 100% do valor da mensalidade de seus dependentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 concederá o auxílio-funeral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 concederá auxílio creche no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, aos empregados que possuam dependentes legais até 06 (seis) anos de idade, mediante apresentação de certidão de nascimento ou declaração de imposto de renda.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho que ultrapassarem o período de experiência, previsto em lei (90 dias), serão homologadas no SINDECOF-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

A demissão, exceto os cargos em comissão, só poderá ocorrer por justa causa, mediante inquérito administrativo, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão formada por conselheiros e funcionários de carreira.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 estabelecerá uma política de capacitação profissional, com base em estudos institucionais de necessidade de treinamento, que possa proporcionar oportunidades de qualificação e atualização a seus empregados, incluindo previsão orçamentária para tal fim.

ASSÉDIO MORAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 se compromete a coibir as práticas de Assédio Moral Ascendentes e Descendentes, no ambiente de trabalho, apurando todas as denúncias apresentadas oficialmente pelo próprio empregado, diretoria ou pelo Sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 prestará assistência jurídica a seus empregados que, no exercício de sua função, pratiquem atos que os levem a responder ação judicial.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRESSÃO FUNCIONAL**

A Progressão funcional dar-se-á por mérito e antiguidade, a cada 2 (dois) anos. A promoção por mérito será condicionada à avaliação de desempenho no Plano de Carreira, cargos e Salários dos empregados. A promoção por antiguidade representará a evolução do empregado na tabela salarial, em um nível. Será concedida a progressão funcional por antiguidade, no mês de agosto de 2013. A promoção por antiguidade substituirá a promoção por mérito, enquanto não houver a implantação de avaliação de desempenho no Plano de Carreira, Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

O CRP-01 se compromete a realizar um estudo com a colaboração dos funcionários, a fim de readequar os horários destes às necessidades do CRP-01.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRP-01 encerrará suas atividades para o recesso de final de ano dos dias 23/12/2013 à 03/01/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA ANIVERSÁRIO

Será concedido aos empregados do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01, um dia de folga remunerada na data de seu nascimento. Caso esta data venha coincidir com finais de semana ou feriados, o benefício previsto nesta cláusula será transferido para dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá ausentar-se do serviço por até 05 (cinco) dias úteis para todos os casos previstos nos incisos I, II e III do art. 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIO DE FERIADOS

O CRP-01 considerará ponto facultativo Integral as seguintes datas:

- 28 de outubro de 2013;
- 03 à 05 de março de 2014;
- 17 de abril de 2014;
- 02 de maio de 2014.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (TST/Precedente Normativo 100).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Será concedido a todos os empregados do CRP-01, independente da idade, o parcelamento das férias em até 02 (dois) períodos desde que o menor deles não seja inferior a 10 (dez) dias, de acordo com a necessidade de serviço.

Parágrafo único - Em caso de venda de 10 (dez) dias das férias o empregado fica obrigado a gozar o período restante em 20 (vinte) dias consecutivos.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 - criará política de prevenção e promoção da saúde e constituirá uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme norma regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PERIÓDICOS

Fica o empregado obrigado a realizar o exame periódico anualmente, conforme norma regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que será custeado pelo CRP-01, conforme legislação vigente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 abonará a(s) falta(s) dos funcionários que apresentarem atestados médicos de acompanhamento de filhos menores ou legalmente incapazes, a um período máximo de 15 (quinze) dias. Os casos não previstos nesta Cláusula serão avaliados pela Diretoria do CRP-01.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os Diretores do Sindicato, ou pessoas por eles oficialmente credenciadas, poderão ter acesso nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações sendo condicionado a aprovação da Diretoria do CRP-01 e ao prévio agendamento com antecedência de 24 horas, para que este ato, não atrapalhe a rotina de trabalho do CRP-01.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP – 01 Disponibilizará ao Sindicato, espaço no quadro de aviso interno aos funcionários, para a afixação de comunicados, informações e convocações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O Conselho Regional de Psicologia – CRP-01 encaminhará ao SINDECOF-DF cópia das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto (TST precedente Normativo nº 41).

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica garantida a liberação de 01 (um) dia por mês de um empregado, membro da diretoria do SINDECOF-DF para o desempenho de suas funções sindicais, sem prejuízo de seus vencimentos, condicionada a oficialização pelo Sindicato pertinente da posição ocupada pelo empregado na sua diretoria.

Parágrafo Primeiro – A liberação não poderá ocorrer de forma acumulativa com o mês subsequente, não podendo, desta forma, ocorrer liberações com 2 ou mais dias consecutivos.

Parágrafo Segundo – Caso o SINDECOF-DF não solicite a liberação do membro da Diretoria no respectivo mês, os dias previstos no caput serão automaticamente zerados no início de cada mês, não podendo haver o requerimento dos mesmos posteriormente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

Desde que com anuência do empregado, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01, descontará em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos salários dos empregados sindicalizados e repassará o valor devido e a respectiva relação nominal ao sindicato, no máximo em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários, através da conta nº 003.3919-0, da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto (código da agência 002).

Parágrafo único – Após o prazo estabelecido nesta cláusula, o órgão terá que reajustar os valores descontados pelo índice de reajuste da poupança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01 se obriga a descontar em folha de pagamento, mediante autorização do empregado, valores correspondentes a convênios firmados entre Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e terceiros.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE**

Fica estabelecida a multa de 10% (dês por cento) do salário normativo de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins – SINDECOF-DF, é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às

clausulas do presente acordo coletivo conforme disposto no Capítulo 11, do artigo 8º, da Constituição Federal.

**RENATO DA COSTA OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**ANTONIO CARLOS AMANCIO
DIRETOR
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - CRP 01**

**JORGE PONCIANO RIBEIRO
DIRETOR
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - CRP 01**